



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Câmara de Vereadores de Rondinha
Projeto de LC nº LEGISLAÇÃO 04/2020
Recebido em 05/11/20
Lido em 05/11/20

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminhado a Comissão Permanente
Em: 06/11/2020
OLU
Presidente

“ Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Rondinha/RS para a Legislatura 2021/2024.”

Art. 1º - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais do Município de Rondinha/RS perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 4.914,00 (quatro mil, novecentos e quatorze reais).

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais terão direito a perceber, anualmente, o décimo terceiro salário e o terço de férias.

Art. 2º - O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano de mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta lei, serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Rondinha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DEJANE INÊS ZORZI TONIN
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe, respectivamente, sobre a fixação de subsídios dos Secretários Municipais de Rondinha/RS para a legislatura 2021/2024.

Senhores Vereadores, os subsídios dos agentes políticos tem regras bastante rígidas. Além do que, as interpretações judiciais dessas leis têm ocasionando diversas surpresas, muitas vezes, resultando na ineficácia das normas.

Inicialmente, é importante observar que, a iniciativa do projeto ora em apreço é do Poder Legislativo, conforme determina o Art. 29, V, da Constituição Federal.

Outra situação peculiar e, que deve ser observada, diz respeito ao princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior às eleições municipais, conforme reza o Art. 29, VI da CF e Art. 11 da CE.

Ainda, para a fixação do novo valor, buscou-se a adequação à realidade local e na média praticada por outros Municípios com semelhante orçamento.

Assim, e em razão da vedação de aumento dos valores, aliada a situação financeira do Município, optou por se manter os valores já pagos, sem qualquer acréscimo, salientando-se que esta Casa tem agido com muito rigor e propriedade com a verba pública.

Em face de todo o exposto, roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei de origem do Legislativo.

Atenciosas Saudações.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DEJANE INÊS ZORZI TONIN
Presidente da Câmara de Vereadores